

Nota Técnica nº 137/2022 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022.

Assunto: **Análise da solicitação do município de São José do Goiabal/MG.**

I. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa apresentar a análise, realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), considerando às Deliberações nº 43 e nº 268 do CIF, que definiram um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do **“Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos” (PG-31)**, em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), bem como recomendar encaminhamentos para a seguinte solicitação:

- Ofício nº 0088/2020/GAB.PREFEITO, de 01/09/2020, recebido pela CT-SHQA via correio eletrônico em 03/09/2020, por meio do qual o município de São José do Goiabal encaminha solicitação da Empresa Construtora Penchel Ltda., datada de 01/07/2020, visando equilíbrio econômico-financeiro ao contrato assinado para a conclusão da execução do sistema de tratamento de esgotos sanitários da sede do município.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Deliberação CIF nº 43, de 31 de janeiro de 2017, aprovou a divisão dos recursos destinados ao Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, de cunho compensatório (PG-31), previsto na cláusula 169 do TTAC, entre os municípios beneficiários, estabelecendo, assim, um teto de gasto para cada município. A mesma deliberação também aprovou a diretriz de que 90% do valor para cada município fosse aplicado em ações relacionadas ao sistema de esgotamento sanitário (SES) e 10% em ações relacionadas a resíduos sólidos urbanos (RSU). A Tabela 1 apresenta os valores direcionados ao município de São José do Goiabal, no âmbito do

PG-31, previstos na Deliberação CIF nº 43, sem correção monetária pelo IPCA.

Tabela 1 – Valores limites máximos para o município de São José do Goiabal no âmbito do PG-31.

MUNICÍPIO AA2	VALOR TOTAL (Deliberação CIF nº 43/2019)	Teto SES	Teto RSU
São José do Goiabal	R\$ 4.726.993,07*	R\$ 4.254.293,76	R\$ 472.699,31

*Sem correção monetária pelo IPCA.

Em junho de 2017, por meio da Nota Técnica CT-SHQA nº 11 e Deliberação CIF nº 75, foram aprovados os seguintes pleitos de esgotamento sanitário do município de São José do Goiabal, totalizando R\$ 4.254.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais):

- Elaboração de projeto de SES das localidades de São João, Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório, no valor de R\$ 189.100,00 (cento e oitenta e nove mil e cem reais);
- Adequação do projeto de SES da sede do município / ajuste necessário à liberação dos recursos do TC/PAC 534/14 firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais);
- Implantação de SES das localidades de São João, Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório e ainda, adequação do sistema da localidade de Centro, no valor de R\$ 4.007.400,00 (quatro milhões, sete mil e quatrocentos reais).

Em 2018, por meio do Anexo II (Nota Técnica nº 11/SEMAD/CT-SHQA/2018 - Processo SEI Nº 1370.01.0004294/2018-62) da Nota Técnica CT-SHQA nº 21 e Deliberação CIF nº 184, foi aprovada alteração dos pleitos, que passaram a contemplar:

- Elaboração de projeto de SES das localidades de Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório, no valor de R\$ 189.100,00 (cento e oitenta e nove mil e cem reais), com a exclusão da localidade de São João por se tratar de um bairro da sede;
- Adequação do projeto de SES da sede do município (reembolso), no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

- Execução da obra do SES da sede, no valor de R\$ 4.007.400,00 (quatro milhões, sete mil e quatrocentos reais).

Com relação ao reembolso para adequação do projeto de SES da sede, consta na Nota Técnica nº 11/SEMAD/CT-SHQA/2018: “O prefeito informou que as obras de esgotamento sanitário do município serão de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). No entanto, os recursos que serão disponibilizados pela Fundação Renova serão de R\$ 4.007.400,00 (quatro milhões, sete mil e quatrocentos reais). Desta forma, o prefeito buscou suplementação do valor, ou seja, aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto a FUNASA, sendo contemplado. Foi ressaltado, no entanto, pelo prefeito que, para solicitar recursos junto a FUNASA e não perder o prazo estipulado por esta Fundação, antecipou a contratação da adequação do projeto do SES da sede do município, o qual foi pago com recursos próprios da prefeitura. Assim, ele solicita o reembolso do valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) aprovado na NT 11 para cobrir os custos para a adequação do projeto do SES da sede do município, tendo em vista que esse produto já foi executado”.

Em 2020, por meio do Ofício FR.2020.0440 de 03/07/2020, foi formalizada nova revisão de pleito pela Fundação Renova, aumentando o valor para execução da obra do SES da sede, utilizando o valor residual do teto do município e o valor de correção monetária pelo IPCA. Os pleitos de projetos não sofreram novas alterações. Desse modo, estavam vigentes os seguintes pleitos, totalizando R\$ 4.895.175,22 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos):

- Elaboração de projetos de engenharia de SES para as localidades de Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório, no valor de R\$ 189.100,00;
- Adequação do projeto do SES da sede do município, no valor de R\$ 57.500,00;
- Execução da obra do SES da sede do município, no valor de R\$ 4.648.575,22.

III. SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG

Em setembro de 2020, por meio do Ofício nº. 0088/2020/GAB.PREFEITO, de 01/09/2020, a Prefeitura Municipal de São José do Goiabal encaminhou ao CIF solicitação da empresa Construtora Penchel Ltda., datada de 01/07/2020, visando restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato assinado para a conclusão da execução do sistema de tratamento de esgotos sanitários da sede do Município. Foi

informado pelo município que tal solicitação foi analisada e aprovada pela prefeitura, mas que seria necessário aporte financeiro da Fundação Renova.

Constam as seguintes informações na solicitação da Construtora Penchel Ltda., encaminhada pelo município ao CIF por meio do referido Ofício:

- O município de São José do Goiabal publicou o edital de concorrência nº 001/2017, em 01/11/2017, com vistas à contratação de empresa para realizar as obras do sistema de esgotamento sanitário.
- A Construtora Penchel demonstrou interesse na execução das obras e apresentou sua Proposta de Preços no valor de R\$ 6.351.991,94 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), considerando, em especial, as seguintes premissas: (i) os serviços teriam o prazo de 8 meses para sua realização, contado da emissão da Ordem de Serviço e; (ii) seria emitida pelo Contratante uma única Ordem de Serviço após a assinatura do Contrato, de modo a autorizar o início imediato da execução do Contrato.
- O Contrato nº 024/2018 firmado entre a Construtora Penchel e o município, em 07/02/2018, previa prazo de execução da obra em 8 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura, sem a fragmentação da prestação contratual em etapas. No entanto, após a assinatura do Contrato, o município informou à Construtora Penchel que o objeto contratado seria fracionado e a obra seria executada em duas etapas distintas: o início da segunda etapa, a ser realizada com recursos da Fundação Renova, estaria condicionado à conclusão da primeira etapa, a ser realizada com recursos da Funasa, "*ante a imposição sobreveniente feita pela Fundação Renova*".
- A primeira Ordem de Serviço, emitida em 19/06/2018, autorizou o início somente da primeira etapa, a ser executada com recursos da Funasa.
- Segundo a Construtora Penchel, a prefeitura não noticiou, na época da licitação, sobre a impossibilidade de executar as duas etapas da obra de forma concomitante. Assim, a Construtora previu originalmente a execução simultânea das duas etapas.
- Diante da impossibilidade de execução concomitante, segundo a Construtora Penchel, o planejamento original foi comprometido e a execução do Contrato foi afetada, implicando na extensão do Contrato e em custos adicionais à Construtora.

- Tal situação foi objeto de “*documentos escritos intercambiados entre as Partes contratantes, a fim de que o Contratante pudesse tomar as providências possíveis que lhe cabiam, sempre da forma menos danosa ao andamento do Contrato, na tentativa de mitigar os custos excessivos e prejuízos em que a Contratada incorreu e vem incorrendo*”.
- Tal situação, segundo a construtora, alterou substantivamente as condições originais de contratação e retardaram a execução do Contrato, implicando na necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- No Contrato em tela, o prazo de execução teve início em 19/06/2018, com vencimento previsto para 18/02/2019. A esse período foram acrescidos mais 20 meses, prorrogando-se o término para 07/10/2020, por meio da formalização de três termos aditivos, abordando somente a extensão do cronograma de obras.
- Em 19/06/2018 foi emitida a primeira Ordem de Serviço autorizando início da primeira etapa da obra, com recursos provenientes da Funasa, e em 10/04/2019 foi emitida a segunda Ordem de Serviço autorizando início da segunda etapa, com recursos provenientes da Fundação Renova.
- “... o Contrato ainda preceitua que, desde que seja verificada a ocorrência de fato imprevisto ou imprevisível, ou até mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, exsurge a possibilidade de reequilíbrio da economia do Contrato em prol da Contratada, com arrimo na Lei 8.666/93.”
- A Construtora Penchel informa que incorreu nos seguintes custos adicionais, decorrentes da prorrogação do cronograma contratual até 07/10/2020, que não foram devidamente remunerados pelo município e que deverão ser objeto de ressarcimento:
 - ✓ *Custos Indiretos não remunerados a título de Administração Local, defluentes da dilação do prazo Contratual, no importe de **R\$ 469.356,18** (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), já incluídos os impostos de faturamento, em estrita consonância com o BDI;*
 - ✓ *Custos Indiretos não remunerados a título de Administração Central, decorrentes da dilação do prazo Contratual, no montante de **R\$ 678.432,20** (seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), na data base de fevereiro/2018, já incluídos os impostos de faturamento, nos ditames do BDI;*
 - ✓ *Custos Financeiros atinentes ao desembolso com Administração Local computados até 30/06/20, na razão de **R\$ 408.099,65** (quatrocentos e*

oito mil e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), já incluídos os impostos de faturamento, nos moldes do BDI; e

✓ *Custos Financeiros atinentes ao desembolso com Administração Central computados até 30/05/20, na razão de **R\$ 49.482,28** (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), já incluídos os impostos de faturamento, nos termos do BDI.*

- A Construtora Penchel solicita ressarcimento, em valores devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos.
- A Construtora Penchel se coloca à disposição do município para realizar reunião para sanar dúvidas, apresentar documentos hábeis para comprovação dos custos e metodologia dos cálculos realizados.

3.1. Análise da solicitação

Após análise da solicitação pelo Grupo de Trabalho Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos (GT-ESRS), foi realizada, em 09/10/2020, reunião do GT-ESRS e membros da CT-SHQA com a Fundação Renova, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), representantes do município de São José do Goiabal, Comitê Gestor Pró-Rio Doce e representante do Fórum de Prefeitos para discussão do assunto. Foi definido nesta reunião que a Fundação Renova, a partir da documentação existente no BDMG, faria um relato dos fatos para melhor embasamento da CT-SHQA na condução da solicitação.

Em 26/10/2020 e em 18/11/2020, foram encaminhados à CT-SHQA relatos do BDMG e da Fundação Renova, respectivamente, via correio eletrônico.

Em 17/03/2022, o município de São José do Goiabal encaminhou o Ofício 026/2022, em resposta ao ofício CT-SHQA/CIF nº 37/2021, o qual solicita o parecer detalhado, analítico e conclusivo a respeito da solicitação formalizada ao CIF pelo município, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de execução de obras de esgotamento sanitário.

Em 28/06/2022, por meio do Ofício nº 184/2022/DIESP-MG/SUEST-MG-FUNASA em resposta ao Ofício CT-SHQA/CIF nº 13/2022, a Funasa relatou informações complementares referentes ao convênio TCPAC 0534/14 celebrado junto ao município de São José do Goiabal/MG.

3.2.1. *Relato do BDMG e documentos anexos*

O relato do BDMG apresenta uma breve cronologia dos fatos. Esclarece que o município apresentou edital de licitação para uma obra no valor de R\$ 6.351.991,94 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), em que parte do valor seria proveniente da Funasa, correspondente à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto. Ocorreu então a aprovação do pleito junto ao CIF para a destinação de R\$4.007.400,00 (quatro milhões e sete mil e quatrocentos reais) para implantação de rede coletora.

Dentre os pontos apresentados, consta no relato do BDMG que, em reunião realizada em 06/12/2018, a *“Construtora ameaçou paralisar a obra porque a Funasa havia liberado somente 20% do valor total previsto, embora a obra estivesse bem avançada”*. Em 10/12/2018, o *“município afirmou que a obra já estava com 74% de conclusão, mas a Funasa tinha liberado apenas mais 30%. O BDMG pediu relatório à Funasa que ficou de enviar à Renova para dar início às liberações. E em reunião realizada em 20/01/2019, o “BDMG se dispôs a atestar a funcionalidade da obra, ou seja, sua conclusão, mesmo sem o relatório da Funasa, pois esta estava sem recursos para enviar técnico para verificação. A Construtora se dispôs a dar andamento na obra com recursos próprios para permitir a conclusão da obra da Funasa e, por consequência, a liberação de recursos da Renova”*.

O BDMG relatou os valores adicionais exigidos pela Construtora Penchel, que totalizam R\$ 1.605.370,31 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos) considerando que a obra teve o prazo total ampliado de 08 para 28 meses (conclusão prevista para outubro/2020). O valor adicional total corresponde a administração local (R\$ 469.356,18), administração central (R\$ 678.432,20), custos financeiros sobre administração local (R\$ 408.099,65) e custos financeiros sobre administração central (R\$ 49.482,28).

Além do relato, o BDMG encaminhou à CT-SHQA os seguintes documentos:

- Edital de licitação;
- Contratos e aditivos;
- Ordens de serviço;
- Cronograma contratual e cronograma atualizado;

- Resumo da Quantificação;
- Detalhamento da Quantificação (Boletim de Medição);
- Relatórios de Folha de Pagamento;
- Demonstrativos de Custos Reais (custo adicional com administração local, custo adicional com administração central, custo atinente às despesas financeiras com administração local, custo atinente às despesas financeiras com administração central);
- Relatórios Diários de Obra;
- Ofícios encaminhados pela Construtora Penchel Ltda. ao município, datados de 04/02/2019, 01/07/2020 e 28/07/2020;
- Ofício nº 0070/2020/GAB.PREFEITO, de 13/07/2020, encaminhado pelo município ao BDMG.

A documentação encaminhada pelo BDMG não foi examinada em sua totalidade pelo GT-ESRS, uma vez que não é da competência da CT-SHQA realizar análise dessa natureza. No entanto, cabe registrar alguns pontos apresentados no Ofício datado de 28/07/2020, encaminhado pela Construtora Penchel Ltda. ao município, uma vez que tal documento complementa as informações do Ofício datado de 01/07/2020 recebido pelo CIF e CT-SHQA:

- A Construtora Penchel complementa as informações do Ofício datado de 01/07/2020, relatando os *“impactos implicados no prazo Contratual provenientes dos atrasos de pagamento de medições por parte da Prefeitura, os quais também contribuíram substantivamente para a extensão do prazo Contratual”*. A Construtora Penchel ressalta que tal fato foi abordado em documento encaminhado ao município em 04/02/2019;
- Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, segundo a construtora, sucederam diversos atrasos no pagamento de medições em favor da Construtora Penchel, que culminaram em prejuízos ao cronograma contratual e contribuíram para o atraso na conclusão do Contrato;
- A Construtora Penchel relata que *“a Lei 8.666/1993 preceitua que os reflexos no prazo Contratual derivados de atrasos de pagamentos devidos pela Administração, ao particular, decorrente da execução de obras, que retarde o regular avanço do Contrato, deverão ser arcados, de boa-fé, pela Administração, de forma a assegurar a manutenção da economia do Contrato”*;

- Diante dos atrasos nos pagamentos, que somavam o montante de R\$ 1.303.263,99 (um milhão, trezentos e três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), a Construtora Penchel desmobilizou parte dos seus recursos em 06/02/2019. Em 22/04/2019, a Construtora iniciou a remobilização de recursos para retomar a execução regular das obras. A desmobilização e mobilização ensejaram o adiamento da conclusão dos serviços;
- A Construtora Penchel reitera na integralidade os termos do Ofício datado de 01/07/2020 e solicita que sejam acrescidas as justificativas descritas neste Ofício Complementar, de modo que sejam levadas a efeito o somatório de todas as justificativas, para fins de apuração do montante devido pelo município à Construtora, em razão da ocorrência de circunstâncias excepcionais subjacentes à execução do Contrato;
- A Construtora Penchel “*solicita o pronto ressarcimento dos prejuízos suportados até o momento, em valores devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, para, assim, restaurar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos*”.

Anexos ao ofício, datado de 28/07/2020, foram apresentados os Relatórios diários de obra e a Memória de Cálculo referentes aos impactos causados no cronograma devido aos atrasos nos pagamentos das medições por parte do município. Cabe reiterar que tais anexos não foram avaliados pela CT-SHQA. A Construtora Penchel se colocou à disposição do município para sanar quaisquer esclarecimentos.

Cabe, ainda, registrar alguns pontos apresentados no Ofício datado de 04/02/2019, encaminhado pela Construtora Penchel Ltda. ao município:

- A Construtora Penchel informa sobre a necessidade de sustação da execução do Contrato em razão da inadimplência de cinco medições por parte da Prefeitura e alerta acerca da ocorrência de circunstâncias adversas e supervenientes à fase de licitação que também comprometeram a conclusão do objeto contratado no prazo original;
- A Construtora Penchel informa que foi surpreendida pela impossibilidade superveniente de execução em simultâneo das duas etapas da obra e pela falta de pagamento de medições. Tais eventos impactaram o cronograma executivo e desequilibraram a economia do contrato;
- O Contrato foi assinado em 07/02/2018. Após assinatura de termo aditivo em 09/03/2018, foi comunicado à Construtora Penchel, em uma reunião presencial,

que a liberação dos recursos financeiros da segunda etapa (recursos da Fundação Renova) estaria condicionada à conclusão da primeira etapa (recursos da Funasa);

- A Construtora Penchel entende que os prazos originais de execução e vigência do Contrato devem ser dilatados, de boa-fé, pela Prefeitura e aguarda que tal extensão de prazos seja formalizada, de boa-fé, pelas partes via Termo Aditivo, de modo a ressaltar que as possíveis perdas daí decorrentes sejam apresentadas oportunamente pela Construtora ao município;
- Nesse contexto, a Construtora Penchel solicita a prorrogação dos prazos de execução e vigência pela Prefeitura, de boa-fé, e reserva-se no direito de reportar oportunamente, à Prefeitura, os eventuais sobrecustos decorrentes das ocorrências adversas e alheias à vontade e ao controle da Construtora;
- A inadimplência, por parte do município, em relação às medições de 03 a 07 (agosto a dezembro/2018) somam R\$ 1.303.263,99 (um milhão, trezentos e três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), inviabilizando a continuidade de execução do empreendimento;
- Segundo a Construtora Penchel, a falta do pagamento a impediu de fazer frente às obrigações contraídas, obrigando-a a retardar o ritmo de execução do empreendimento e suspender o cumprimento das suas obrigações contratuais até que fosse normalizada a situação dos pagamentos devidos pela Prefeitura;
- De acordo com a construtora, tal evento imporá custos não previstos atinentes à desmobilização e remobilização de recursos produtivos da Construtora Penchel;
- *“A Lei 8.666/1993 preceitua que o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, pela Administração, decorrentes da execução de obras, confere ao particular o direito de suspender a continuidade de execução do Contrato e assegura a manutenção da economia do Contrato”;*
- Segundo a Construtora Penchel, o cronograma executivo foi obstado de ser cumprido, sendo necessário, quando da retomada da prestação Contratual, a dilação dos prazos de execução e vigência do Contrato;
- A Construtora Penchel entende que a consecução do empreendimento deve ser sustada, com o conseqüente pagamento pela Prefeitura, de boa-fé, da verba de desmobilização e ressalva que, quando da retomada da execução do Contrato, as partes devem rever e negociar, de boa-fé, o valor devido à Construtora Penchel em razão da remobilização dos seus recursos, de molde a assegurar a manutenção do equilíbrio Contratual;

- A Construtora Penchel informa que irá desmobilizar, de imediato, seus recursos produtivos e acredita que a Prefeitura irá reembolsar, de boa-fé, os possíveis custos adicionais decorrentes da redução do ritmo de execução do Contrato e da desmobilização e remobilização da mão de obra e maquinário da Construtora.
- A Construtora Penchel solicita:
 - ✓ o pagamento imediato pela Prefeitura, de boa-fé, dos sobrecustos alusivos à desmobilização dos recursos produtivos da Construtora;
 - ✓ o ressarcimento pela Prefeitura, de boa-fé, da verba de remobilização de recursos quando da retomada da consecução do Contrato;
 - ✓ a remuneração mensal pela Prefeitura, de boa-fé, de uma verba a ser acordada pelas partes para manutenção do canteiro de obras durante o período no qual as obras permanecerem suspensas em razão da inadimplência da Prefeitura;
 - ✓ seja negociado, de boa-fé, eventuais sobrecustos diretos e indiretos implicados à Construtora derivados das circunstâncias pormenorizadas acima e que serão apresentados à Prefeitura no momento oportuno;
 - ✓ quando da retomada da execução das obras, seja efetivada, de boa-fé, a dilação dos prazos de execução e vigência do Contrato e, como consequência, acordado pelas partes, de boa-fé, os reflexos nos custos provenientes da prorrogação do prazo de execução.

3.2.2. *Relato da Fundação Renova*

O relato da Fundação Renova apresenta a situação do Município quanto aos pleitos aprovados e revisões posteriores, diretrizes sobre funcionalidade e etapa útil do sistema de esgotamento sanitário e cronologia dos fatos.

A Fundação Renova afirma que a sua forma de atuação, bem como a atuação do BDMG, foi em consonância com as deliberações do CIF, citando a Nota Técnica CT-SHQA nº 11, aprovada pela Deliberação CIF nº 75, na qual consta a recomendação de que *“os projetos a serem elaborados apresentem soluções integradas que contemplem etapa útil (que seja capaz de entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços/obras e atender aos objetivos sociais e de salubridade ambiental), de forma a garantir a funcionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário. Considera-se que os projetos devem abranger os investimentos necessários para que o sistema de esgotamento sanitário seja plenamente operacional, de forma técnica e ambientalmente*

adequada". A Nota Técnica CT-SHQA nº 21, aprovada pela Deliberação CIF nº 184 também apresenta a recomendação citada.

A Fundação Renova relata que, "no caso de São José do Goiabal, de forma geral, a parte da obra com recursos do PG-31 foram as redes coletoras e a parte com recursos da Funasa foi a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A existência de redes coletoras não constitui um SES plenamente operacional, de forma técnica e ambientalmente adequada, como prevê a diretriz do CIF. Dessa forma, em atendimento à deliberação, somente foi autorizado o início da obra, quando foi demonstrado que a ETE tinha funcionalidade para tratar o esgoto transportado pelas redes coletoras que seriam construídas. Ressalta-se que em uma eventual indisponibilidade de recursos da Funasa, a funcionalidade do sistema seria comprometida, não alcançando o objetivo de tratamento do esgoto, e conseqüentemente, do ponto de vista ambiental, o esgoto continuaria sendo lançado no rio de forma bruta. Portanto, a forma de atuação da Fundação Renova e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) foi em consonância com o deliberado pelo CIF".

No que se refere ao argumento utilizado pela Fundação Renova, referente à etapa útil, esta CT-SHQA entende que a Nota Técnica CT-SHQA nº 11, aprovada pela Deliberação CIF nº 75, coloca como diretriz que *"os projetos a serem elaborados apresentem soluções integradas que contemplem etapa útil (que seja capaz de entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços/obras e atender aos objetivos sociais e de salubridade ambiental)"*. Portanto, a diretriz é no sentido de que os projetos de engenharia apresentados pelo município devem garantir a funcionalidade do sistema, o que não significa que as obras precisariam ser executadas, necessariamente, de forma faseada e não concomitante, em caso de mais de um financiador, o que contraria, inclusive, o princípio da economicidade, tendo em vista o ganho de escala ao serem executadas de forma concomitante. No caso em questão, a Fundação Renova alega que buscou agir de forma cautelosa ao exigir que as etapas da obra não fossem realizadas de forma concomitante, com o objetivo de evitar o comprometimento da funcionalidade da obra em caso de uma eventual indisponibilidade de recursos da Funasa. Assim, deve-se avaliar o momento dessa orientação dada pela Fundação Renova, ao longo do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame e, conseqüentemente, os impactos ao processo advindos dessa orientação.

Somado a isso, mesmo se a diretriz colocada pela Fundação Renova proceder, é necessário aprofundar a análise jurídica dos documentos de licitação e contratação,

incluindo seus anexos, para esclarecer se essa diretriz estava de fato suficientemente clara para a empresa contratada, no sentido de que as etapas não poderiam ser realizadas de forma concomitante, independente de quem as financiava.

Por fim, o relato da Fundação Renova apresenta as seguintes observações:

“...

a) Não foi identificado parecer e/ou análise sobre o pleito da construtora Penchel pelo município responsável pela contratação e fiscalização da obra e projeto;

b) Não foi identificado se foi realizado algum tipo de manifestação ou solicitação junto à FUNASA sobre a demanda da construtora Penchel;

c) O contrato entre a Prefeitura de São José do Goiabal e a projetista já estava assinado (Evidência 01) antes da primeira aprovação do pleito do município (Evidência 02);

d) A diretriz sobre etapa útil do SES e sobre contratar instituições financeiras públicas ocorreu na mesma Deliberação CIF que aprovou os pleitos de São José do Goiabal (Evidência 02);

e) O edital da licitação da obra foi publicado (Evidência 03) e assinado contrato com a construtora (Evidência 06) antes de publicado o Edital de Habilitação do BDMG e BANDES (Evidência 07);

f) O edital da licitação e o contrato da obra mencionam que os serviços constantes da planilha orçamentária serão realizados em duas etapas, sendo a primeira com recursos oriundos da Funasa e a segunda com recursos oriundos da Fundação Renova, sendo que a execução de cada etapa estará vinculada à emissão de ordem de serviços por parte do Município e esta (ordem de serviços), por sua vez, estará vinculada à respectiva liberação dos recursos financeiros por parte da Funasa e/ou Fundação Renova;

g) O 1º Termo Aditivo da Obra (Evidência 08) foi celebrado entre Prefeitura de São José do Goiabal e construtora Penchel antes de ser emitida a Ordem de Serviço da parte Funasa (Evidência 11) e antes da assinatura do Contrato de Repasse entre BDMG e Município (Evidência 09). No aditivo é mencionado que a etapa com recursos do PG31 é nos termos da Nota Técnica nº 11/2017 e Deliberação nº 75/2017/CIF, Deliberação esta que apresenta as diretrizes sobre etapa útil do SES;

h) A etapa da obra com recursos Funasa já havia sido autorizada início (Evidência 11), quando o BDMG verifica a licitação do projeto (Evidência 12 e 13) e o projeto é protocolado no Banco (Evidência 13), caracterizando o início do processo junto ao Banco;

i) A Deliberação CIF nº 184/2018 sobre a alteração do pleito de projeto da sede para reembolso e do pleito de obra para apenas a sede (Evidência 15), ocorre quando a parte da obra com recursos da Funasa já estava autorizada. Ressalta-se que nas considerações finais da Nota técnica aprovada nessa Deliberação foram inseridas as recomendações sobre etapa útil do SES;

j) O projeto foi aprovado pelo BDMG em 20/12/18 (Evidência 20), o processo licitatório da obra foi evidenciado pelo BDMG em 25/01/2019 (Evidência 23). Para a emissão da OS para início das obras era necessário apresentar algumas documentações, dentre elas a licença ambiental;

k) A Fundação Renova recebeu do BDMG dois documentos para a evidenciação do processo licitatório da obra, sendo um de 2018 e outro de 2019 (Evidência 23). Adotou-se o de 2019 por fazer mais sentido na cronologia dos fatos;

l) A Deliberação CIF nº 75/2017 (Evidência 02) prevê que os agentes financeiros devem realizar “análise de planos de trabalho e de projetos técnicos apresentados pelos municípios, inclusive quanto à viabilidade técnica da operação e dos custos que envolvam obras civis”. Portanto, isso reforça a necessidade de os agentes financeiros analisarem os projetos apresentados pelos municípios antes deles iniciarem as obras;

m) O edital de licitação (Evidência 03, item 11.10.4 página 19) cita que “o contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, observado o período de execução de 08 (oito) meses, contada a vigência contratual de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93”. A autorização de início com os recursos do PG31 foi emitida em 10/04/2019 (Evidência 27);

n) Desde a assinatura do contrato (fev/18) até o momento foram celebrados 5 aditivos entre o município e a construtora Penchel (Evidências 07 e 08);

o) Após 29 meses de contrato a construtora Penchel apresentou ao município o pleito de reequilíbrio contratual (Evidência 41)”.

3.2.3. Parecer do Município de São José do Goiabal

Em 07 de maio de 2014, o município firmou o Termo de Compromisso nº. 0534/2014 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/Ministério da Saúde, em vigor até 07/05/2018, por meio do qual obteve recursos provenientes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, no valor de **R\$ 2.030.968,70** (dois milhões, trinta mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), destinados à implantação de Tratamento de Esgoto Sanitário na sede do município, sendo que parte do recurso, **R\$ 710.839,04** (setecentos e dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), já estava sob indicação orçamentária e aguardando realização de processo licitatório para liberação para o município. O restante dos **R\$ 1.320.129,66** (um milhão, trezentos e vinte mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) seria incluído em indicação orçamentária futura (previsto para 2018) e liberado de acordo com a medição das obras.

Em 27 de junho de 2017, o município de São José do Goiabal, após encaminhar pedido com esse objetivo, foi incluído e contemplado com recursos da Fundação Renova, conforme Deliberação nº 75, de 27/07/2017, do **Comitê Interfederativo**.

Ainda é objetivo da Administração Municipal estender e implantar o sistema de esgotamento sanitário coletado e tratado, tanto na sede do município, incluindo o bairro São João e nas regiões rurais de Biboca, Patrimônio do Requerente, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidoro (fl. 15 e 16 da Nota Técnica).

Conforme parecer do município, o valor total dos recursos já previstos para a execução do projeto do esgoto sanitário do município (coleta e tratamento) somados os valores da FUNASA/MS e FUNDAÇÃO RENOVA/SAMARCO é de **R\$6.284.968,00** (seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais) para a área urbana. Esse valor representa quase a metade do orçamento anual total do município para o exercício corrente, totalmente comprometido com as despesas correntes, de pessoal e programas e obrigações sociais desenvolvidos pela Prefeitura, o que demonstra claramente que, se depender realizar as obras com recursos próprios, a execução total levaria anos para ser concluída.

A licitação foi processada na modalidade de concorrência pública, sob regime de empreitada por preço global. O projeto contempla a ampliação das redes de esgoto existentes, a implantação de rede coletora em toda a cidade e a construção da Estação

de Tratamento, orçado previamente em **R\$6.412.746,13** (seis milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

A previsão do Edital é de que o contrato será efetivado pelo prazo de um ano, após os trâmites legais e homologação da licitação (Anexa cópia do edital completo de licitação (doc 02).

Em regular trâmite de procedimento administrativo de licitação, a empresa CONSTRUTORA PENCHEL LTDA sagrou-se licitante vencedora e assim sendo, em data de 07/02/2018 formulou Contrato Administrativo com o Município de São José do Goiabal sob número CT.024/2018 (doc.03).

Na cláusula terceira, que trata do contrato e do prazo, tem-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo que no seu item 3.4.1 temos que o prazo de execução dos serviços será de 08 (oito meses) contados da autorização de serviços/fornecimento (doc.03).

O Edital que ditou as regras da licitação, Edital nº 001/2017, embora em seu objeto tenha trazido que a obra seria executada em duas etapas, em momento algum fez constar que essas etapas deveriam ser executadas de forma distintas, dado esse que também não se vislumbrou no Cronograma Executivo original.

Certo é que o Edital trouxe que o prazo para execução deveria observar o período de 8 meses, independente das etapas serem distintas ou simultâneas.

Ocorre que conforme a fundamentação do pedido de recomposição do equilíbrio contratual, apresentado em 09/07/20, pela empresa sagrada vencedora, a execução do **objeto contratado foi fracionada supervenientemente** por determinação da Fundação Renova e, pois, as condições originais de contratação foram alteradas substancialmente (Cronograma Executivo de licitação e Cronograma Atualizado – Doc.08).

Nesse diapasão, importante, trazer o registro inserido na Nota Técnica CT-SHQA nº 79 sobre a execução em duas etapas da obra:

"No que se refere ao argumento utilizado pela Fundação Renova, referente a etapa útil, esta CT-SHQA entende que a Nota Técnica CT-SHQA nº 11,

aprovada pela Deliberação CIF nº 75, coloca como diretriz que “os projetos a serem elaborados apresentem soluções integradas que contemplem etapa útil (que seja capaz de entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços/obras e atender aos objetivos sociais e de salubridade ambiental)”. Portanto, a diretriz é no sentido de que os projetos de engenharia apresentados pelo município devem garantir a funcionalidade do sistema, o que não significa que a execução das obras precisaria ser realizada, necessariamente, de forma faseada e não concomitante, em caso de mais de um financiador, o que contraria, inclusive, o princípio da economicidade, tendo em vista o ganho de escala ao serem executadas de forma concomitante.” (grifo nosso)

Entendeu a CT-SHQA que a execução da obra não necessitaria ser realizada de forma distinta, como determinou a Fundação Renova em reunião realizada em **06/10/2018**, junto ao BDMG, Município e Construtora Penchel.

Nesse sentido passamos a redação da Nota Técnica CT-SHQA nº 79 que enuncia o Relato do BDMG:

*“Dentre os pontos técnicos apresentados, consta no relato do BDMG que em reunião realizada em **06/10/2018** a “Construtora ameaçou paralisar a obra porque a Funasa havia liberado somente 20% do valor total previsto, embora a obra estivesse bem avançada”. Em 10/12/2018 o “município afirmou que a obra já estava com 74% de conclusão, mas a Funasa tinha liberado apenas mais de 30%.”*

E continua a Nota Técnica CT-SHQA nº 79:

“Construtora se dispôs a dar andamento na obra com recursos próprios para permitir a conclusão da obra da Funasa e, por consequência, a liberação de recursos da Renova.”

E devemos demonstrar através da cronologia dos fatos que a Fundação Renova fez a imposição de que somente seria autorizado o início da obra, quando demonstrado que a ETE tinha funcionalidade. O que relembramos fez com que a Construtora desse andamento do projeto com recursos próprios, o que por si só percebe uma obrigação maior e mais excessiva a empresa.

A cronologia e veracidade destes fatos podem ser corroborados pelo relato do BDMG em email encaminhado no dia 26 de outubro de 2020 da lavra da senhora Sarah Laine de Castro (doc.04).

Essa modificação das condições de execução implicou a extensão do prazo para 23,42 (vinte e três vírgula quarenta e dois) meses e, por obviamente, impactou o preço Contratual.

Em 03/09/20, foi encaminhado o Ofício nº 0088/2020/GABPREFEITO com a solicitação da Construtora Penchel de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato assinado entre a Construtora e a Prefeitura. (doc.05).

Em 09/10/20, foi realizada reunião entre os membros do CT-SHQA, GT-ESRS, Fundação Renova, BDMG, Comitê Pró-Rio Doce e Fórum dos Prefeitos, com o objetivo de alinhar entendimentos quanto ao pleito. Na oportunidade, ficou definido o encaminhamento do pedido da Construtora ao GT-ESRS.

Em 15/12/2020, o GT-ESRS decidiu pela elaboração de uma Nota Técnica, relatando os fatos e sugerindo ao CIF a realização de consulta junto à Instância de Assessoramento Jurídico - IAJ acerca dos possíveis encaminhamentos.

Em 02/03/2021, esse Município encaminhou a síntese dos fatos, através de ofício intitulado com o assunto NT 79/2021, bem como o seu parecer a IAJ, quando então foi reconhecido que o Contrato seria executado, originalmente, por meio do ataque em concomitante, pela Construtora, das duas etapas de obras previstas no Cronograma de Execução. Neste mesmo documento enviado cita-se o prejuízo provocado, amplamente comprovado pela Construtora.

Em 25/05/2021, foi enviado parecer desse Município ao CIF, ofício nº 0032/2021, com os motivos que levaram à compreensão dos fatos e ao entendimento de deferimento ao pedido de pagamento das perdas perpetradas pela Construtora.

Fundamentação dos motivos para a compreensão dos fatos necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e documento comprobatório da determinação da Fundação Renova de que as duas etapas não poderiam ser feitas concomitantes:

Certo é que após a assinatura do Contrato, seja o Município, seja a Construtora Penchel se depararam com a nova condição de prestação Contratual **imposta pela Fundação Renova** - agente financiador da segunda etapa do Empreendimento, alterando de forma significativa as condições originalmente previstas para a execução do Contrato, sobretudo o Cronograma Executivo originário.

Em 07/02/2018, a Construtora Penchel assinou o contrato com a prefeitura, do qual na cláusula 1 descreve o objeto sem mencionar que as obras não poderiam ser feitas concomitantemente. Além disto, em 09/03/2018, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato 024/2018, alterando justamente a cláusula primeira e segregando a obra em duas etapas, com a seguinte redação:

“ ...

1.1.1 – Cláusula Primeira que passa a vigorar com a seguinte redação: “1.1 A presente contratação tem por objeto a execução de obra pública de ampliação do sistema de esgoto sanitário da sede do Município de São José do Goiabal, incluindo sistema de esgotamento sanitário, implantação de rede coletora e estação de tratamento, a ser executada em duas etapas, sendo a primeira etapa correspondente aos recursos vinculados perante projeto n° MG0504137790 e projeto n° 25100007481201491 e, a segunda etapa correspondente aos recursos oriundos da Fundação Renova conforme nota técnica n° 11 de 16 de junho de 2017 expedida pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo (Termo de Transação de Ajustamento de Conduta) e aprovada pela Deliberação n° 75/2017 do Comitê Interfederativo.”

A comprovação de “fatiamento” da prestação contratual pode ser facilmente inferida do ofício transmitido pela PENCHEL à Prefeitura em 04/02/19 (doc.06) e nos RDOs, Termo Aditivo 01, Ordens de Serviço emitidas e Ata de Reunião (doc.07).

Visando corroborar a determinação do fatiamento da obra por determinação da Fundação Renova devemos mencionar a Ata de nova Reunião do dia 01/03/2019 ocorrida entre o BDMG, Fundação Renova, Município de São José do Goiabal e Construtora Penchel, onde se verifica com clareza que uma das condicionantes imposta era: conclusão da parte da obra financiada pela Funasa.

Corroborando, apresentamos os **Cronogramas Executivo de licitação e Atualizado**, a partir da segregação que decorreu da imposição da Fundação Renova podem ser encontrados no doc.08.

Assim, surgiu o impasse, visto que as etapas do empreendimento foram segregadas e a empresa vencedora do certame, Construtora Penchel ficou impedida de trabalhar em ambas as etapas em simultâneo, o que estendeu o prazo do Contrato para 31,42 (trinta e um, vírgula quarenta e dois) meses e contrastou com o prazo executivo original de 8 (oito) meses previstos no Edital de Licitação que regeu a matéria. (como comprovação, veja: Termo Aditivo 01, das Ordens de Serviço emitidas, Ofício, RDOs e Ata de Reunião (doc 07).

A diferença auferida perfaz o montante de R\$ 1.605.370,32, sendo: R\$ 469.356,18 (Adm.Local); R\$ 408.099,65 (Custos financeiros da Adm.Local); R\$ 678.432,20 (Adm.Central) e R\$ 49.482,28 (Custos financeiros da Adm.Central). Esses valores foram exaustivamente explicados e comprovados no ofício de 04/02/2019 enviado à Prefeitura (anexo III), dos quais foram apresentados vários volumes que compunham os anexos de tal ofício (doc.06).

No que se refere ao relatório de execução físico-financeiro, devemos ponderar que a obra licitada foi entregue em sua integralidade estando em pleno funcionamento e com os valores da ordem de serviço devidamente pagas.

Sendo certo que os fundamentos para a aprovação do pedido de restauração da economia do Contrato encontram amparo no Contrato (**Cláusulas 3.4, 3.6.3.1, 3.6.3.2, 6.2.4 e 6.2.5**) e na legislação de regência, **Lei 8.666/93**, em seus **artigos 57, § 1º, II e 65, II, d** (doc.02).

Em conclusão, entendemos que o pedido formulado pela Construtora Penchel está devidamente fundamentado e inequivocamente amparado por documentação comprobatória que edificam a sua solicitação de restabelecimento da economia do Contrato - traduzindo-se, assim, em pedido maduro, robusto e conclusivo em receber parecer positivo, eis que demonstrado está que a Fundação Renova determinou o fracionamento a obra em etapas distintas o que dilatou em muito o prazo anteriormente previsto no edital que era de 8 meses para conclusão da obra.

3.2.4. Relato da Funasa/Suest/MG

Segundo informações da Funasa, constantes no Despacho nº 1592/2022 DIESP-MG, referentes ao convênio nº TC/PAC 0534/14, processo 25.100.007.313/2014-03, firmado entre o município de São José do Goiabal e a Fundação Renova:

A Funasa efetuou o pagamento da 1ª parcela em 23 de maio de 2018 no valor de R\$ 406.193,74 (quatrocentos e seis mil, cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), a 2ª parcela em 15 de maio de 2019 no valor de R\$ 609.290,60 (seiscentos e nove mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos), a 3ª parcela em 30 de agosto de 2019 no valor de R\$ 609.290,60 (seiscentos e nove mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos) e a 4ª parcela em 19 de maio de 2020 no valor de R\$ 393.423,10 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 2.018.198,04 (dois milhões, dezoito mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos);

- a) Não existem mais recursos a serem liberados pela Funasa, tendo sido repassados integralmente os recursos pactuados. Foi realizada visita técnica final em 24 de novembro de 2021, onde constatou-se que o sistema estava em funcionamento;
- b) Foi realizado 12 (doze) medições, anexadas ao processo, totalizando um valor total executado e efetivamente pago de R\$ 2.018.198,04 (dois milhões, dezoito mil, cento e noventa e oito mil reais e quatro centavos), o que representa um percentual de execução de 100%;

A obra de construção do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José do Goiabal/MG encontra-se concluída, em fase de prestação de contas final, com 100% de conclusão das etapas rede interceptora de esgotos e estação de tratamento de esgoto.

3.3. Situação do município no âmbito do PG-31 e definições da CT-SHQA

O município de São José do Goiabal possui valor teto para ações de esgotamento sanitário de R\$ 4.254.293,76 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), conforme Deliberação CIF nº 43/2017, e tal valor já foi pleiteado e aprovado em sua totalidade para execução das ações, não restando valor remanescente.

O Quadro 01 apresenta a compilação dos dados do município de São José do Goiabal/MG quanto aos pleitos vigentes referentes às ações de esgotamento sanitário.

Quadro 01 – Pleitos vigentes de São José do Goiabal/MG, referentes às ações de esgotamento sanitário.

Valor teto estimado para esgotamento sanitário (sem correção monetária pelo IPCA)	R\$ 4.254.293,76
Pleitos vigentes para esgotamento sanitário	
Elaboração de projetos de engenharia de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para as localidades de Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório	R\$ 189.100,00
Adequação do projeto do SES da sede do município (reembolso)	R\$ 57.500,00
Execução da obra do SES da sede do município	R\$ 4.648.575,22*
Valor total dos pleitos vigentes (valor teto do município com correção monetária pelo IPCA)	R\$ 4.895.175,22
Valor remanescente	0,00

* Valor com a correção monetária pelo IPCA.

Segundo informações da Fundação Renova enviadas ao GT-ESRS por correio eletrônico em 08/01/2021, as obras do SES da sede do Município estavam previstas para serem finalizadas em janeiro de 2021. O valor total do contrato em questão referente ao PG-31 é de R\$ 4.648.575,22 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Cabe ressaltar que a avaliação realizada pela CT-SHQA se restringe à análise da adequação do pleito ao escopo do PG-31 e Cláusula 169 do TTAC, bem como da adequação dos recursos financeiros solicitados ao valor limite disponibilizado para o município.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Considerando a complexidade da solicitação da Construtora Penchel, encaminhada pelo município de São José do Goiabal ao CIF e CT-SHQA, que demanda uma análise jurídica pormenorizada de todo o processo desde a fase inicial da licitação;

Considerando os limites de atuação da CT-SHQA que, no âmbito do PG-31, restringe-se à análise da adequação dos pleitos dos municípios ao escopo do programa e à

Cláusula 169 do TTAC, bem como da adequação dos recursos financeiros solicitados ao valor limite disponibilizado para o município;

Considerando que não compete à CT-SHQA a análise aprofundada de todos os documentos apresentados e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação;

Considerando o contrato celebrado entre o município de São José do Goiabal e a Construtora Penchel, que teve o prazo de execução com início em 19/06/2018 e vencimento previsto para 18/02/2019;

Considerando a decisão da Fundação Renova, conforme parecer do município de São José do Goiabal e ata de reunião anexa, de realizar os repasses somente após a conclusão da etapa da Funasa, justificando-se sob o pretexto de possível atraso e, dessa forma, o sistema não apresentaria funcionalidade ao término de sua obra, conforme estabelecido na NT CT-SHQA nº 11/2017;

Considerando que o município não dispõe de recursos financeiros no âmbito do PG-31;

Considerando que a Administração Pública Municipal é a autoridade responsável por todo o processo licitatório incluindo o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;

Considerando o encaminhamento E52 – 2.2, da 53ª Reunião Ordinária do CIF, em que a SECEX encaminharia documentação adicional à Câmara Técnica para análise, solicitando esclarecimentos sobre a/as instituição/ões que deram causa ao atraso nas obras;

Considerando que não compete à CT-SHQA a análise de prestação de contas de contratos e convênios celebrados;


Considerando que se trata de etapas úteis distintas e que a CT-SHQA não conseguiu estabelecer um vínculo claro que possa definir a responsabilidade pelo atraso e consequente reequilíbrio-econômico-financeiro;

Diante do exposto nesta Nota Técnica, a CT-SHQA manifesta ao CIF que o pleito do município de São José do Goiabal, **extrapola a sua capacidade de análise e decisão**, por se tratar de reembolso pela Fundação Renova das despesas contratuais para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato assinado entre o município e a Construtora

Penchel, para a conclusão da execução do sistema de tratamento de esgotos sanitários da sede.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica		
NOME	INSTITUIÇÃO	CT
Alessandra Jardim de Souza	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG	CT-SHQA
Adelino Martins Junior	Copasa - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa	CT-SHQA
Fernando Silva de Paula	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG	CT-SHQA
Juliana Oliveira de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG	CT-SHQA
Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES	CT-SHQA
Luciane Linces dos Santos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsaie	CT-SHQA
Luisa Ferolla Spyer Prates	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG	CT-SHQA
Marcelo Carvalho de Resende	Fundação Nacional de Saúde - Funasa	CT-SHQA
Marina Ocacina da Mata Sacramento	Comitê Gestor Pró-Rio Doce	CT-SHQA
Silvia de Lourdes Gonçalves Farias	Município de Periquito/CIMVA	CT-SHQA
Thaís Cristina Lopes de Araújo Vilas Boas	Comitê Gestor Pró-Rio Doce	CT-SHQA
Vanessa Lacerda	Comitê Gestor Pró-Rio Doce	CT-SHQA
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES	CT-SHQA

Nota Técnica aprovada na 7ª Reunião Extraordinária da CT-SHQA, em 21 de novembro de 2022.



Alessandra Jardim de Souza
Coordenadora – CT-SHQA